

CONTRATO Nº 012/2024

“Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** e a empresa **MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**”.

I – PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, empresa privada, devidamente , inscrita no CNPJ: 16.922.784/0001-45, estabelecida à Rua Caiapós, Qd. 10, Lt. 06 nº 78, JD. Petrópolis – CEP: 74.460-740, Goiânia-GO, neste ato representada por **Sahmy Augusto Ramos de Souza**, portador do CPF nº 871.413.371-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, oriundo da Dispensa de Licitação 017/2024.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG**.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção elétrica predial através de 02 (dois) eletricista, atendendo as demandas da FESG/UniCerrado.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	12	mês	Prestação de serviço de manutenção elétrica predial através de 02 (dois) eletricista.	R\$ 4.830,00	R\$ 57.960,00
TOTAL -----				R\$ 57.960,00	

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviço será mensal, onde os funcionários da contratada estarão à disposição da FESG/UNICERRADO para a manutenção elétrica sempre que solicitado, sendo que deverá se apresentar ao local da manutenção de imediato sempre que solicitado.

5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3 - A prestação de serviço poderá ocorrer na sede da FESG/UNICERRADO, Centro Odontológico, Centro Clínico, Núcleo de Práticas Jurídicas, Labitec, Anexo e demais locais que a FESG/UNICERRADO venha local, nos horários de funcionamento da FESG/UNICERRADO.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à prestação dos serviços deverá ser pago mensalmente, após emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondentes, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pró-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.5. A FESG reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O serviço objeto deste contrato será irrevogável.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – O objeto constante deste instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, sendo do dia 01 de março de 2024 a 01 de março de 2025.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificados.

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo;
- II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas para a contratação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- III - Preservar as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos da FESG a que tiver acesso quando da execução dos serviços;
- IV - Indicar preposto apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados (inclusive quanto às Notas Fiscais emitidas), informando, na data da assinatura do contrato, seus dados pessoais (nome, RG, CPF, endereço e telefone) e qualificação profissional, e determinando que se apresente na unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- V - Manter, em seu quadro funcional, para a execução dos serviços objeto do Contrato, apenas trabalhadores com ensino médio completo e idade superior a 18 (dezoito) anos.
- VI - Não contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Município;
- VII - Cumprir e determinar que preposto e empregados cumpram as normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- VIII - Afastar, de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe da CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição, ao bom andamento dos serviços e ao interesse público;
- IX - Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação da empresa CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências da FESG;
- X - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, a constatação de condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, indicando suas possíveis causas e soluções;
- XI - Conservar documentos e autos processuais, devendo relatar de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de dano;
- XII - Assinar o Termo de Confidencialidade e Não-Divulgação (Anexo), comprometendo-se a resguardar a confidencialidade do acervo digitalizado e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação de serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso;
- XIII - Não permitir a retirada de qualquer material ou documento pertencente à FESG do local de trabalho, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- XIV - Fornecer todos os equipamentos (inclusive HD externo para transferência de dados para o sistema da FESG, a ser realizada por servidor do CONTRATANTE), insumos e recursos (profissionais, infraestrutura de hardware e software, material de consumo de escritório, papel, toner e outros), que deverão estar inclusos no preço;
- XV - Realizar os serviços de instalação, configuração e customização dos equipamentos e softwares a serem utilizados na execução dos serviços, preparando o ambiente de produção em rede

lógica independentemente da que existe no local;

XVI - Responsabilizar-se pela permanente manutenção dos equipamentos, zelando para que a produtividade não seja comprometida;

XVII - Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço objeto do certame, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição e vales-transporte;

XVIII - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, que não terão nenhum vínculo com o Município;

XIX - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, bem como obedecer às demais normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho (PCMSO, PPRA), expedidas pelo Ministério do Trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da FESG, desde que se apresentem devidamente uniformizados e identificados com crachá, respeitadas as normas internas do CONTRATANTE relativas a horário de funcionamento, segurança, disciplina, etc.;

II - Fornecer mobiliário indispensável para a execução dos serviços, energia e instalações elétricas;

III - Transportar os documentos e autos de processos antes e após o serviço de digitalização;

IV - Promover os pagamentos no prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

V - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, rejeitando os que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo e exigindo que a empresa adote todas as providências necessárias para sanar as irregularidades;

VI - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;

VII - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na prestação de serviços de digitalização;

IX - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

11.3.2 Advertência;

11.3.3 Multa;

11.3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do serviço.

12.1.3 – A prestação de serviços sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços ficara a cargo do Sr **Maksuel Resende Silva, Diretor Administrativo da FESG**.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto Lei 14.133/21.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei 14.133/21;

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba - GO, 01 de março de 2024.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG
Contratante

MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 012/2024**, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, e a empresa **MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba - GO, 01 de março de 2024.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 012/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção elétrica predial através de 02 (dois) eletricitista, atendendo as demandas da FESG/UniCerrado.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	12	mês	Prestação de serviço de manutenção elétrica predial através de 02 (dois) eletricitista.	R\$ 4.830,00	R\$ 57.960,00
TOTAL -----				R\$ 57.960,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 01/03/2024

Término: 01/03/2025

PAGAMENTO: Deverá ser pago mensalmente, após emissão da nota fiscal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Goiatuba - GO, 01 de março de 2024.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG